

Joint Ventures

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Joint Venture

- “**JOINT**” significa um conjunto, uma associação.
- “**VENTURE**” significa um negócio, um projeto, uma aventura.
- “**JOINT VENTURE**” acarreta de um lado uma série de esforços conjuntos e riscos e de outro, a possibilidade de um resultado positivo.

Joint Venture

- ***Joint venture*** ou **empreendimento conjunto** é uma associação de empresas, criando ou não uma nova, que pode ser definitiva ou não, com fins lucrativos, para explorar determinado(s) negócio(s), sem que nenhuma delas perca sua personalidade jurídica.

Joint Venture

- ***Joint venture*** difere da ***sociedade empresarial - partnership*** porque se relaciona a um único projeto cuja associação é dissolvida automaticamente após o seu término.

Partnership

- ***Partnership*** - do inglês *to part*, do latim *partiri*, em português “partir” ou “compartir”.
- Relação entre duas ou mais pessoas que realizam um negócio em comum, e a relação desses com terceiros.

Joint Venture e Partnership

■ **Semelhanças:**

- Emprego em comum de meios ou recursos;
- Busca de ganhos ou lucros comuns;
- Regra geral não possuem personalidade jurídica reunindo duas ou mais partes, essas sim, são possuidoras de personalidade.

Joint Venture e Partnership

■ **Diferenças:**

- ***Joint venture*** não se presume o poder do *co-venture* agir em nome dos demais. Ocorre uma delegação de poderes, e essa deverá ser explícita e, normalmente, limitada.
- ***Partnership***, todos os *partners* são, presumidamente, agentes em nome da associação, tendo, portanto, o poder de obrigar os demais, perante terceiros.

Joint Venture e Partnership

- ***Joint venture***, não há que se falar em presunção na intenção de dividir as perdas, sendo essa, de alguma forma, acessória e explícita.
- ***Partnership***, a divisão dos lucros estará, automaticamente, vinculada à submissão das perdas, todos os *partners* estão, obrigados a assumir as perdas.



Joint Venture

- A característica essencial da *joint venture* é a realização de um projeto comum, empreendimento, cuja duração pode ser curta ou longa, porém com prazo determinado.

Joint Venture

- **Joint Venture** pode ser criada para desenvolver uma série de atividades: projetos industriais, execução de obras, pesquisas e desenvolvimentos, atividades financeiras, prestação de serviços, etc.
- **Exemplo:** transação entre o proprietário de um terreno de excelente localização e uma empresa de construção civil, interessada em levantar um prédio sobre o local.

Joint Venture

- **Exemplo:** Autolatina
- União das empresas automobilísticas Volkswagen e Ford, que perdurou até meados de 1996.
- **VW** ofereceu à Ford os motores AP-1600, AP-1800 e AP-2000 (em substituição aos antiquados CHT) e a plataforma do sedã Santana, que originou o Versailles e o Royale.



Joint Venture

- **Ford**, em contrapartida, ofertou a VW a plataforma do Escort, que originou os modelos Apollo, Logus e Pointer.
- Estes últimos modelos não obtiveram grande sucesso no mercado, sendo descontinuados após alguns anos.



Joint Venture

- **Exemplo:** a venda da marca Becel e Becel ProActiv da **Unilever Brasil** à **Perdigão**.
- O que também aconteceu com as marcas Dorianana, Claybom e Delicata.



Joint Venture

- **Unilever** entrou com essas marcas e também todo o equipamento, mão-de-obra e a fábrica localizada em Valinhos (SP), em regime de comodato;
- **Perdigão** disponibilizará sua estrutura de venda e distribuição.
- As empresas estarão unidas ainda para contribuir com a área de marketing, pesquisa, inovação e no desenvolvimento de novos itens desse setor de margarinas.

Joint Venture

- **Exemplo: Globosat**, programadora de canais do Brasil, através de ***Joint Ventures***, trouxe para o Brasil canais como o Universal Channel, Rede Tele Cine, canais adultos e outros.

Joint Venture

- ***Joint venture***, acordo *sui generis* que pode ser caracterizado como um vínculo, entre dois ou mais partícipes, denominados ***co-ventures***, orientado na consecução de um projeto comum.

Joint Venture

- ***Joint Ventures*** aparecem sempre como fórmula apta para diversas atividades, não delimitadas e sem prazo determinado de cooperação empresarial, não necessitando assumir forma jurídica societária, com personalidade jurídica autônoma e distinta das empresas.

Natureza Jurídica

- Os contratos de *joint ventures* foram comparados às *partnerships* do direito norte-americano, às filiais comuns, às sociedades fato, às sociedades por ações, ao consórcio, à sociedade em conta participação e, por último, à formas societárias atípicas.

Natureza Jurídica

- *“**Joint Venture** prima pela simplicidade, até mesmo na constatação da sua natureza jurídica, tratando-se de um instituto meramente contratual, evidenciando o seu caráter funcional para a constituição de uma sociedade, ademais, seu êxito se deve, em grande parte, à possibilidade de uma contínua adaptação do acordo às peculiaridades do negócio”.*

Agostinho Toffoli Tavolaro

Classificação das *Joint Ventures*

- *Joint ventures* podem ser classificadas de várias formas sendo mais usuais:
 - a nacionalidade de seus integrantes;
 - a aquisição de personalidade jurídica autônoma;
 - a forma societária adotada;
 - o maior ou menor risco dos seus partícipes;
 - a sua duração e as atividades que desenvolverão.

Quanto à Nacionalidade

- ***Joint venture nacional*** integrado por empresas uma mesma nacionalidade;
- ***Joint venture estrangeira*** formado por empresas de diversas nacionalidades, não sendo, nenhuma delas, do país hóspede;
- ***Joint venture internacional***, onde uma das partes possui a nacionalidade do país onde está localizado o objeto contratual, e a outra, não.

Forma Jurídica Adotada

- ***Corporate joint venture***, quando os ***co-ventures*** resolvem constituir uma sociedade com personalidade jurídica.
- ***Non corporate joint venture***, onde o desenvolvimento das atividades não dá ensejo a constituição de sociedade com personalidade jurídica.

Relação ao Risco

- ***Equity joint venture***, onde existe investimento direto de capital, sujeito aos riscos do empreendimento.
- ***Non equity joint venture***, em que a posição do investidor é a de credor num empréstimo a ser pago, independentemente do resultado do negócio.

Relação aos *Co-ventures*

- ***Estatais***, quando o empreendimento tenha como partícipes somente pessoas jurídicas direito público;
- ***Privadas***, formada apenas por particulares; ou
- ***Mistas***, é a junção dos dois em um projeto comum.

Quanto a Duração

- **Joint ventures** transitórias e permanentes.
- **Transitórias:** sociedade em conta de participação e consórcio.
- **Permanentes:** filial comum internacional, (constituída em forma de sociedade anônima, justamente, por ser uma sociedade eminentemente de capital).

Quanto a Duração

- ***Filial comum*** é uma sociedade formada por outras sociedades, com o fim de coordenar determinada ação comum.
- Essa coordenação se revela através do seu exercício, em caráter, via de regra permanente.

Quanto a Duração

- ***Filiais comuns:*** inter-grupo e intra-grupo.
- ***Inter-grupo:*** sociedades integrantes do mesmo grupo empresarial.
- ***Intra-grupo:*** sociedades independentes (limitadas ou por ações).

Modalidades de *Joint Ventures*

- Um mesmo contrato de *joint venture* pode ser:
- ***Internacional equity corporate misto.***
- **Internacional** - uma das partes possui a nacionalidade do país onde está localizado o objeto contratual, e a outra, não.
- **Equity** – investimento direto de capital – risco.
- **Corporate** - sociedade constituída.
- **Misto** – formada por pessoas jurídicas públicas e privadas.

Modalidades de *Joint Ventures*

- ***Estrangeira non equity non corporate privada.***
- ***Estrangeira*** - empresas de diversas nacionalidades, não sendo, nenhuma delas, do país hóspede.
- ***Non equity*** - posição do investidor é a de credor num empréstimo a ser pago, independentemente do resultado do negócio.
- ***Non Corporate*** - desenvolvimento das atividades não dá ensejo a constituição de sociedade com personalidade jurídica.
- ***Privada*** - formada apenas por particulares.

Motivação da *Joint Venture*

- Não é necessária a mesma motivação para cada uma das contratantes, variando caso a caso:
- Enquanto uma empresa pode estar visando lucro;
- A outra poderá estar em busca de novas tecnologias, ou procurando garantir presença num determinado mercado.

Motivação da *Joint Venture*

- ***Joint ventures*** sediadas em países desenvolvidos tem por meta a realização de concentração empresarial.
- ***Joint ventures*** efetuadas entre empresas de países desenvolvidos e países em vias de desenvolvimento visam assegurar a presença num mercado e a transferência de conhecimentos técnicos, respectivamente.

Motivação Financeira

- Anos 60 a incorporação, a aquisição, o *take over* ou o investimento em capital de risco em subsidiárias ou filiais eram as ferramentas e estratégias expansionistas;
- Hoje, com o altíssimo custo do dinheiro, a ***joint venture*** é o método preferido dos administradores para executar seus planos expansionistas, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito transnacional.

Contratos de *Joint Venture*

- *“Os contratos de joint venture são criados a partir de um acordo-base em torno do qual gravitam os contratos satélites, sendo seus objetivos realizados por um órgão de gestão e controle que pode ser uma pessoa física ou jurídica, mandatária, formal como uma sociedade por ações, ou informal, como o gerente de um consórcio”.*

Luiz Olavo Batista

Contratos de *Joint Venture*

- ***Acordo-base ou Contrato-mãe*** é o instrumento que regulamenta as condições gerais do empreendimento contendo: objetivos, regras administrativas, direitos e obrigações das partes, distribuição dos lucros, cláusula de duração e solução de conflitos, etc.
- ***Contratos satélites*** disciplinam algumas particularidades do primeiro, por exemplo: o estatuto ou contrato social da pessoa jurídica, quando criada.

Acordo-base ou Contrato-Mãe

- **Preâmbulo:** determina-se em linhas gerais os objetivos da **Joint Venture**, principalmente a sua estabilidade, sem se dar vantagem injusta a qualquer das partes.
- Normas sobre a administração da **Joint Venture**, seus órgãos e atuação.



Acordo-base ou Contrato-Mãe

- Cláusulas de duração e adaptação a situações.
- Retirada, recesso, dissolução, liquidação.
- Solução dos conflitos: mediação, conciliação e arbitragem.

Acordo-base ou Contrato-Mãe

- Direitos e obrigações das partes:
- aportes de capital e de tecnologia;
- destinação e distribuição dos lucros e resultados;
- dever de cooperação, cessão e transferência das participações na ***Joint Venture***.

Acordos Satélites

- Os acordos satélites visam disciplinar os aspectos particulares decorrentes do acordo de base:
- Estatutos ou contrato social da pessoa jurídica, indicando-se a forma societária eleita, sua sede, lei aplicável, foro e nacionalidade.

Acordos Satélites

- Transferência de tecnologia e licença de marcas e patentes.
- Financiamentos, mútuos, avais e garantias.
- ***“Inter-company price”*** - preços de transferência e fontes de matérias-primas, partes, peças e componentes.
- Agências regulatórias – CADE – Meio Ambiente.

Cláusula Compromissória

- ***Joint venture***, é comum a previsão da cláusula compromissória, motivada pelas notórias vantagens que um procedimento arbitral pode oferecer na consecução das relações empresariais.

Cláusula Compromissória

- É o pacto acessório pelo qual as partes convêm em submeter à jurisdição arbitral as disputas que surjam no transcorrer de determinada relação jurídica, em termos genéricos, sem menção à espécie de litígio nem ao nome dos árbitros.

Cláusula Compromissória

- Mediante a cláusula compromissória, as partes comprometem-se a acatar o procedimento que for instituído para resolver divergências contratuais, constituindo, assim, uma promessa de contratar ou preliminar de arbitragem que fica dependente do conflito, elemento que o torna exigível.

Cláusula Compromissória

- A necessidade leva os **co-ventures** a optarem por procedimentos rápidos, visando favorecer a solução de controvérsias ou ainda evitar seu surgimento, já que podem prejudicar o êxito do empreendimento conjunto.
- A cláusula arbitral também é necessária para especificar modalidades de execução das obrigações assumidas pelas partes, além de completar eventuais lacunas contratuais.

Função do Árbitro

- A função assinalada ao árbitro é a de um poder decisório, substitutivo ou integrativo da vontade das partes, assim, os tipos de divergências em que se usa a arbitragem são diversos, por exemplo:
- Avaliação de bens a serem incorporados à empresa, fixação e remuneração dos diretores, estabelecimento dos deveres e obrigações deste, saída ou admissão de dirigentes que devam ser escolhidos em comum acordo pelas partes, distribuição de dividendos, estabelecimento de prioridades, dentre outros.

Riscos das *Joint Ventures*

- Instabilidade das relações, de eventuais disposições contratuais mal redigidas.
- Algumas intenções de formação da *joint venture* não passam da parte de negociação, diante da amplitude do negócio não é recomendável que formalize um contrato longo de imediato, faz-se necessário muita prudência.

Riscos das *Joint Ventures*

- O controle gera bastante discórdia, mesmo sendo a participação do *co-venture* estrangeiro majoritária, (a administração da operação é feita por indicação de um representante, que por sua vez será o de maior participação de capital) isto não quer dizer que compete a ele a administração, mas pelo outro lado existe a figura do sócio-maior.

Riscos das *Joint Ventures*

- A tecnologia trazida entre as empresas societárias é um dos principais quesitos para a formação da *joint venture*, pois oportunamente a tecnologia transferida aos participantes receptadores poderá já estar ultrapassada.

Riscos das *Joint Ventures*

- Na formulação do contrato é de suma importância a inclusão de cláusula em que o parceiro se obriga a manter o segredo tecnológico, pois pode a empresa querer firmar este contrato, apenas para “sugar” a tecnologia utilizada, e após distratar a sociedade.
- O contrato deverá dispor uma cláusula chamada ***“acordo de segredo”***.



Riscos das *Joint Ventures*

- Cada parte deve trazer aquilo que tem de melhor, e ser o mais transparente possível.
- Deverá ser estabelecido o foro para dirimir conflitos, pois como sempre os parceiros desconhecem as legislações do país hospedeiro, optam pela arbitragem.

Vantagens e Desvantagens

- Os contratos de *joint ventures* são instrumentos jurídicos de internacionalização das empresas;
- O fator expansionista regionalizado desses contratos irá criar mais postos de trabalho e expandir o mercado na oferta de produtos;

Vantagens e Desvantagens

- Se ganha acesso aos conhecimentos recursos e tecnologia das outras partes da ***Joint Venture***.
- As outras partes da ***Joint Venture*** ganham acesso aos seus conhecimentos recursos e tecnologia.
- ***Joint Venture*** resulta em economia de escala e eficiência.

Vantagens e Desvantagens

- ***Joint Venture*** apresenta ineficiências operacionais:
 - a) Necessidade de mais tempo e recursos para iniciar;
 - b) Mais tempo e recursos para administrar;
 - c) Prováveis conflitos de interesse em contratos de vendas, compras, distribuição, serviços, licenças, etc.
 - d) Necessidade de ajustamento de cultura nacionais e de negócios das partes.

Vantagens e Desvantagens

- ***Joint Venture*** reduz as perdas em caso de fracasso, operação, pela repartição do risco entre as partes.
- Maior risco de fracasso da operação.



Vantagens e Desvantagens

- Decisões de negócios tomadas em alto nível.
- Redução de flexibilidade das decisões.
- Aberturas de mercados no exterior.

Franchising Ventures

- Detentor das Marcas **Livraria Nobel**; Sapataria do Futuro; Café Donuts; Zastras Brinquedos; Franquia Imóveis; Centro Britânico e Nobex.
- A **Livraria Nobel** disponibiliza a todos os interessados em adquirir uma franquia, a possibilidade de incluir negócios complementares a fim de incrementar o faturamento e lucro da operação.

Referências Bibliográficas

- BAPTISTA, Luiz Olavo. **Dos contratos internacionais – Uma visão teórica e prática.** São Paulo: Saraiva, 1994.
- FERRAZ, Daniel Amin. **Joint venture e contratos internacionais.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.
- GHERSI, Carlos Alberto. **Contratos civiles y comerciales.** Buenos Aires: Astrea, 1998.



Obrigada pela Atenção!

***“A vida é aquilo que acontece enquanto
fazemos planos para o futuro”...***

Pense nisso!